



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 03/2022

*Dispõe sobre a substituição automática das Defensoras e dos Defensores Públicos em exercício da 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte durante o período de férias, créditos, licenças e afastamentos dos seus membros.*

A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional das Defensorias das Famílias e Sucessões da Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, §4º da Del. CSDPMG n. 190/2021, bem como do art. 42, I da Lei Complementar n. 65 de 2003, **CONSIDERANDO** o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente no que concerne ao acompanhamento das audiências de conciliação, mediação e dos processos judiciais eletrônicos relativos aos procedimentos distribuídos perante o CEJUSC-BH na área de família, a realização de atendimentos iniciais de Família, bem como das sessões de conciliação e mediação perante o Centro de Conciliação e Mediação Familiar de Belo Horizonte durante o período de férias, créditos, licenças e demais afastamentos dos Defensores Públicos integrantes da 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte; **CONSIDERANDO** a natureza de órgão de atuação plúrimo da 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte e a previsão do art. 5º, §4º, da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG; e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a substituição automática no âmbito da 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, observando as diretrizes da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A substituição automática, prevista no art. 5º, § 4º da Del. CSDPMG n. 190/2021, das Defensoras e Defensores Públicos em exercício na 15ª Defensoria Pública das Famílias de Belo Horizonte, regular-se-á por esta Portaria.

**Art. 2º** As Defensoras e os Defensores Públicos em exercício na 15ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte serão substituídos uns pelos outros em razão de férias, licenças e afastamentos de até 15 (quinze) dias, mediante acumulação compartilhada de duas



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoras ou dois Defensores Públicos, na forma do art. 4º, §1º, III da Del. CSDPMG n. 190/2021.

**Art. 3º** A designação das Defensoras e dos Defensores Públicos substitutos dar-se-á em conformidade com a ordem decrescente de antiguidade no órgão, da Defensora ou do Defensor Público mais antigo para o menos antigo, preferencialmente, pelo prazo de 6 (seis) dias, a cada substituição.

§1º Decorrido o prazo de que trata o “caput” serão designadas as Defensoras ou os Defensores Públicos subsequentes da lista de antiguidade.

§2º Encerrada a lista de Defensoras e Defensores Públicos a serem designados pela ordem de antiguidade, as designações retomarão a ordem decrescente.

**Art. 4** Esta Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral para parecer, conforme o art. 18, *caput*, da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG, bem como à Defensoria Pública-Geral para aprovação, em observância ao art. 9º, I, da Lei Complementar nº 65/2003, retroagindo os seus efeitos à data da publicação da Deliberação nº 190/2021.

Belo Horizonte, 9 de março de 2022.

**Caroline Loureiro Goulart Teixeira**

**Defensora Pública – Madep 0500**

**Coordenadora Regional das Defensorias Famílias e Sucessões da Capital**